

## Visão do direito

Monica Lopes de Mendonça  
Sócio do Villemor Amaral advogadosVitor Carvalho Lopes  
Sócio do Villemor Amaral advogados

# O uso da Selic e o consignado

O uso da taxa Selic como parâmetro para reduzir as taxas de juros do consignado para aposentados e pensionistas é vista com preocupação, pois o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) não tem levado em conta qualquer critério técnico nem a estrutura dos custos das instituições financeiras para fazer a alteração, o que pode trazer diversos prejuízos à regulação do mercado com reflexos, consequentemente, na sociedade.

Desde 2023, o CNPS aprovou oito reduções no teto da taxa de juros do consignado. A última ocorreu em maio de 2024, pouco mais de um mês da diminuição anterior ter sido feita. Nos empréstimos com desconto em folha, a taxa de juros mensais passou de 1,68% para 1,66%, enquanto para o cartão de crédito consignado e o cartão consignado de benefício, o limite foi de 2,49% para 2,46% ao mês. Os novos percentuais já estão em vigor.

A proposta partiu do Ministério da Previdência Social, sob a justificativa de redução de 0,25% na taxa Selic, promovida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom). Na visão do governo, o teto do consignado deve ser alterado proporcionalmente à redução da Selic. Traçando um histórico, de dezembro/2021 até maio/2024 houve uma redução significativa de 0,48% na taxa de juros do empréstimo consignado.

As constantes diminuições das taxas de

juros geram insegurança ao mercado e inviabilizam a oferta ao crédito, especialmente para as instituições financeiras de pequeno e médio porte, por não conseguirem suportar a estrutura de custos dos produtos, acarretando, consequentemente, redução ou até na suspensão da comercialização. O reflexo imediato recai sobre os aposentados e pensionistas do INSS, que terão que procurar linhas de crédito com custos bem mais altos.

Não há sentido no uso da taxa Selic como gatilho para redução da taxa de juros nas operações de crédito consignado entre as instituições financeiras e os beneficiários do INSS. Isso porque ela é evidentemente inadequada enquanto parâmetro do custo do funding dos agentes econômicos que operam nesse mercado, tampouco o único, como dá a entender a reiterada metodologia adotada pelo CNPS para a frequente tomada de decisão de redução dos juros. Assim se afirma porque, ao se estruturar uma operação de captação de recursos pelas instituições financeiras para a realização de operações de consignado, é preciso avaliar o comportamento da taxa de juros futuros do país por um período de, ao menos, dois anos. Em todas as projeções que se tem notícia, a taxa de juros futuro se encontra precificada a um valor maior do que as praticadas atualmente.

Somam-se a isso o prêmio de risco de captação a variar, segundo as características

de cada agente econômico, análises de crédito e performance, e outros custos fixos que compõem a estrutura de despesas dessa operação e que somente aumentam, tais como, aluguel, luz, água, e especialmente gastos com os correspondentes bancários, tão necessários a essa indústria para garantir capilaridade a esse produto em todo o país.

Relevante constatar que o CNPS, ao ignorar essa realidade técnica e reduzir drasticamente a taxa de juros do consignado no último um ano e meio, deixa de observar que não é preciso um teto baixo de juros para que se pratique taxas menores. A regulação é feita pelo próprio mercado. Em outros termos: a taxa média acaba ocorrendo pela própria competição entre as instituições financeiras, gerando uma autorregulação. O teto nessa ocasião deveria servir para coibir abusos de instituições financeiras e não para alijar agentes econômicos — e por via de consequência oferta de operações de crédito sob essa modalidade — prejudicando os consumidores.

A forma como a redução da taxa de juros está sendo feita pelo CNPS, sem incluir outras instâncias regulatórias, como o Ministério da Fazenda e o Banco Central, leva a crer que esse processo decisório, mais uma vez, não observa os riscos regulatórios a ele inerentes, gerando um déficit de qualidade dessa regulação e efeitos deletérios para a sociedade como um todo, especialmente

para os aposentados e pensionistas do INSS, parte mais vulnerável que a política regulatória deveria justamente defender.

Entre os resultados indesejados, teremos: redução da oferta do crédito consignado; prejuízo para a parte mais vulnerável da população, uma vez que aposentados e pensionistas terão que migrar para linhas de crédito mais caras, demonstrando ineficiência da política pública; eliminação dos correspondentes bancários, por ausência de incentivos a esse agente econômico e a consequente perda de postos de trabalho e queda de arrecadação; perda da capacidade de operação dessa linha de crédito por bancos de pequeno e médio porte, impossibilitando que o serviço seja oferecido em todo o território nacional; concentração bancária na oferta do crédito consignado e consequente redução da concorrência; e ampliação do custo regulatório, em razão da composição das despesas assumidas pelos empresários para colocar o produto em circulação no mercado.

A quantificação dos custos e benefícios parece realmente não fazer sentido. Logo, conclui-se que o CNPS, ao aplicar a redução dos juros única e exclusivamente com base na taxa Selic, e deixar de realizar uma adequada análise de custo-benefício, estudos de viabilidade técnicas e de impactos causados ao setor financeiro, prejudica não só todos os agentes econômicos como a parte mais vulnerável que ela visava defender e proteger.

## Visão do direito



Ana Carolina Mello

Advogada, mestre em direito da regulação pela FGV Direito Rio e em responsabilidade social corporativa pela Pontifícia Universidad de Salamanca (Campus Madrid), autora do livro “Sistema Financeiro Nacional e Coordenação Regulatória”

## Coordenação regulatória do Sistema Financeiro Nacional na pauta do dia

O assunto “coordenação regulatória” está na ordem do dia. Recentemente, reverberou a notícia sobre o estudo em curso no âmbito do Ministério da Fazenda que busca a reorganização de parte da instância de supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Essa reorganização pode ensejar a superação de algumas das externalidades negativas do modelo atual de repartição de competências por meio da criação de dois super-reguladores a partir do BCB, CVM e SUSEP.

Essas entidades e a PREVIC supervisionam os mercados do SFN e compartilham o mesmo espaço regulatório. As notícias divulgadas não trazem os detalhes, mas pode ser que haja assimilação das funções regulatórias do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Nacional de Seguros Privados pelos dois super-reguladores, que passariam a regular

e supervisionar os mercados financeiro, de seguro, de previdência aberta e capitalização.

A concentração nem sempre resolve falhas de coordenação regulatória, mas é fundamental que o assunto esteja na pauta do governo. Estas desafiam a coerência, consistência e harmonia do Sistema Financeiro Nacional, além de afetar a eficiência das entidades, a efetividade do próprio SFN e, ainda, prejudicam a accountability pelos agentes públicos.

Existem mecanismos formais de coordenação regulatória instituídos pela instância de supervisão do SFN que, se adequadamente utilizados, serviriam como antídoto para superar as falhas do modelo de organização descentralizado da administração pública. Contudo, conforme evidenciado no livro “Sistema Financeiro Nacional e Coordenação Regulatória”, lançado recentemente em Brasília, essa rede de cooperação precisa ser aprimorada para

que a atuação conjunta dessas autarquias do SFN nas pautas afins tenha um fluxo contínuo e permanente de trocas. A atuação sinérgica das autarquias de supervisão do SFN favorece, principalmente, a sociedade que passa a contar com a prestação do serviço público mais eficiente e sem redundâncias.

A reorganização do SFN pode viabilizar melhor coordenação regulatória e incrementar a eficiência da política regulatória. Além disso, considerando as pretensões geopolíticas do Brasil, as mudanças acenam para o caminho que endereça algumas das preocupações suscitadas pela OCDE no seu Relatório intitulado “Regulatory Reform in Brazil”, publicado em 2022, relacionadas às deficiências da governança regulatória e dos arranjos institucionais do país.

Conforme mencionado no livro “Sistema Financeiro Nacional e Coordenação

Regulatória”, “nesse Relatório, ao tratar das políticas regulatórias e instituições, a OCDE reconheceu que o Brasil possui iniciativas de simplificação regulatória, mas constatou que as estratégias e suas ações não decorrem de um planejamento amplo, integrado e coordenado entre os vários níveis de governo e autoridades, em outras palavras, falta coordenação para implementação dessas medidas tendentes à simplificação administrativa e à alocação mais eficiente do gasto público”.

Reorganizar o SFN é necessário. O estudo em curso do Ministério da Fazenda, bem como a proposta inspirada no modelo inglês (Twin peaks), por meio da criação de dois super-reguladores, segue, em parte, a estratégia de concentração que pode ser a solução para os problemas de coordenação regulatória. Certamente, o cidadão será o principal beneficiário das melhorias a serem implementadas no SFN.